Emenda modificativa do parágrafo 5º do art. 76 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Passa o parágrafo 5º do art. 76 a ter a seguinte redação:

§ 5o. O valor recolhido a título de Outorga Onerosa poderá ser devolvido ao contribuinte ou cedido para outros empreendimentos nos casos da desistência na execução dos projetos aprovados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, a presente emenda é proposta para adequar o texto legal à realidade vivenciada pela população e se adaptar aos instrumentos de política urbana. Neste sentido, a devolução do valor arrecadado é uma violação dos princípios do direito tributário e administrativo, haja vista que a municipalidade não pode abdicar de arrecadação já feita, bem como não pode usar dinheiro dos fundo municipais, que possuem aplicações específicas atribuídas legalmente, para ressarcir os cidadãos em razão de desistência não motivada pela administração pública. Entretanto, é razoável a concessão de crédito para cidadãos que desistam da construção, caso não tenha sido iniciada qualquer fase da construção.

Ademais, o construtor ao decidir construir em um determinado terreno faz suas análises prévias de viabilidade (Ar. 2º, VI - Princípio da Liberdade Econômica), não cabendo ao município arcar com os custos de uma possível desistência, pois esta encontra-se na esfera privada, da liberdade econômica individual. Considerando-se possível apenas a utilização de crédito existente em caso de obras não iniciadas.

Desta maneira, a modificação do parágrafo 5º do art. 76 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do art. 78 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que